

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS
DE EDUCAÇÃO DA EB
DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO RODRIGO**

Estatutos

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Rodrigo, adiante designada por Associação de Pais, congrega e representa os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola.

Tem duração ilimitada e a sede será nas instalações da Escola, sita na Rua de Mateus Fernandes, freguesia da Conceição, concelho da Covilhã.

O ano social terá início no ano escolar e finda no início do ano escolar seguinte.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto social é o que decorre da lei e visa a defesa e promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos que sejam alunos do estabelecimento de ensino básico da Escola do Rodrigo.

2 — Compete em especial à Associação de Pais difundir as actividades escolares, associativas e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue por mútuos interesses os alunos, a Escola e a família, bem como os outros interessados em colaborar.

ARTIGO 3.º

Podem ser membros da Associação de Pais os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola que voluntariamente se inscrevam.

ARTIGO 4.º

Os órgãos sociais da Associação de Pais são:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

ARTIGO 5.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é formada por um presidente e dois secretários.

3 — A assembleia geral reúne em sessão ordinária, no início do ano social, por convocatória do seu presidente.

4 — A assembleia geral reúne extraordinariamente a pedido do presidente da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal ou de um terço dos associados.

5 — Compete à assembleia geral aprovar e alterar os estatutos, apreciar e votar o plano de actividades, orçamento e relatório anual de contas e eleger os órgãos sociais.

6 — As reuniões da assembleia geral são convocadas por afixação de convocatória no átrio da Escola e veiculada pelos canais normais.

7 — Deliberações da assembleia geral:

a) A assembleia geral delibera por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo o disposto nas alíneas seguintes;

b) As deliberações sobre destituições dos titulares dos órgãos sociais exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes;

c) A deliberação da extinção da Associação exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, que decidirão também sobre o destino a dar ao património;

d) As deliberações de destituições de titulares dos órgãos sociais são realizadas por escrutínio secreto.

ARTIGO 6.º

A direcção é composta por cinco associados, que elegerão de entre si o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e o vogal.

Compete à direcção a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar. Reunirá com a periodicidade que entenda conveniente para o bom desempenho das suas funções.

ARTIGO 7.º

O conselho fiscal é composto por três associados, que elegerão de entre si o presidente, o relator e o vogal, e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar as suas contas e relatórios. Reunirá com a periodicidade que entenda conveniente.

ARTIGO 8.º

A Associação de Pais não tem fim lucrativo, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e pela lei geral.

ARTIGO 9.º

O património da Associação é constituído pelas quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, e por quaisquer donativos, subsídios que eventualmente lhe venham a ser atribuídos por quaisquer entidades e imobilizados adquiridos ou doados.

ARTIGO 10.º

Esta Associação de Pais pode filiar-se em organizações nacionais e supranacionais com cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais quanto à educação dos filhos.

Para aprovação e alteração dos estatutos são necessários os votos favoráveis de três quartos dos membros presentes. As demais decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

A assembleia geral reunirá em primeira convocatória estando presentes pelo menos metade dos seus membros e em segunda convocatória meia hora depois com a presença de qualquer número.

Está conforme o original.

3 de Julho de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000211351

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
DO CENTRO EDUCATIVO DE A DOS NEGROS**

Estatutos

ARTIGO 1.º

Natureza, duração e sede

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Educativo de A dos Negros, da freguesia de A dos Negros, concelho de Óbidos, congrega e representa pais, encarregados de educação, amigos do Centro Educativo, alunos de todas escolas e jardins-de-infância (em situações complacentes com direcção). Tem duração ilimitada e sede na Rua dos Moinhos, 1, A dos Negros, 2510-321 Óbidos.

ARTIGO 2.º

Objecto

À Associação compete difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue por mútuos interesses os alunos, as escolas e jardins-de-infância, a família, a sociedade de inserção e os demais colaboradores.

ARTIGO 3.º

Membros

Podem ser membros:

Sócios regentes — pais e encarregados de educação.

Sócios colaboradores — demais colaboradores e amigos do Centro Educativo de A dos Negros.

ARTIGO 4.º

Órgãos sociais

Apenas podem fazer parte dos órgãos sociais os pais e os encarregados de educação e são denominados por sócios regentes no pleno gozo de direitos e deveres para com esta Associação.

Os órgãos sociais são compostos por:

Assembleia geral — constituída por todos os sócios regentes e sócios sectários no pleno gozo dos direitos e deveres para com esta Associação. A competência e a forma de funcionamento da mesma são prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil. A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez em cada ano, no prazo mínimo de 30 dias após a abertura das aulas no início do ano lectivo. A assembleia geral é representada pela mesa da assembleia geral e esta por três sócios regentes, onde os mesmos obedeçam às condições específicas destes estatutos, um dos quais será o presidente, e compete-lhe presidir a cada assembleia geral.

Conselho de direcção — composto por cinco sócios regentes, onde os mesmos obedeçam às condições específicas destes estatutos, um dos quais será o presidente, e compete-lhe a gerência social, adminis-

trativa, financeira e disciplinar; compete-lhe, ainda, alterar ou substituir qualquer elemento da direcção por outro sócio regente da sua escolha, onde o mesmo obedeça às condições específicas destes estatutos. A direcção deve reunir ordinariamente uma vez por mês, pelo menos, e, sempre que possível, deve estar presente um dos docentes do Centro Educativo de A dos Negros.

Conselho fiscal — composto por três sócios regentes, onde os mesmos obedeçam às condições específicas destes estatutos, um dos quais será o presidente, e compete-lhe fiscalizar os actos financeiros da direcção e verificar as suas contas e relatórios. O conselho fiscal reunirá sempre que o seu presidente achar conveniente ou, por outro lado, se os outros dois elementos, em sintonia, o solicitarem ao presidente.

ARTIGO 5.º

Regime financeiro

A Associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e pela lei geral.

ARTIGO 6.º

Disposições legais

Esta Associação pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais cujos carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais ou encarregados de educação, quanto à educação dos seus filhos ou educandos.

ARTIGO 7.º

Dissoluções

Para a dissolução da Associação será necessário a convocação de uma reunião de assembleia geral, onde os votos de três quartos dos sócios regentes sejam a favor da dissolução da mesma. Caso não tenham comparecido os três quartos dos sócios efectivos, será marcada outra reunião de assembleia geral e a votação para a dissolução da Associação terá de ser votada favoravelmente e por unanimidade por todos sócios regentes presentes nessa reunião de assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Omissões

No que nestes estatutos seja omissa rege o regulamento geral interno, cuja alteração e aprovação é da competência da assembleia geral, gerida pela mesa da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Património da Associação

É constituído pelas quotas dos sócios regentes e sócios colaboradores, cujo montante será afixado em assembleia geral, e ainda por qualquer donativos ou subsídios que eventualmente venham a ser feitos por entidades (entende-se entidades quer singular, colectiva, empresarial ou pública).

Está conforme o original.

4 de Julho de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000211353

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB1 FONTE GROSSA — SANTA MARTA DE PORTUZELO

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objectivos e competências

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 Fonte Grossa — Santa Marta de Portuzelo congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola EB1 Fonte Grossa de Santa Marta de Portuzelo.

ARTIGO 2.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 Fonte Grossa — Santa Marta de Portuzelo é uma instituição sem fins

lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 Fonte Grossa — Santa Marta de Portuzelo tem a sua sede social na Escola EB1 Fonte Grossa, freguesia de Santa Marta de Portuzelo, concelho de Viana do Castelo.

ARTIGO 4.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 Fonte Grossa — Santa Marta de Portuzelo exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 5.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 Fonte Grossa — Santa Marta de Portuzelo tem como objectivos e competências:

- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- Promover uma política de ensino que respeite os valores fundamentais da pessoa humana;
- Promover actividades de carácter lúdico e pedagógico, de acordo com o projecto educativo da Escola e agrupamento, com a participação activa de pais e encarregados de educação;
- Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros intervenientes na Escola;
- Promover e cooperar em iniciativas da escola de carácter físico, recreativo e cultural, bem como a realização de colóquios, conferências e seminários para a realização dos fins que se propõe alcançar;
- Diligenciar para a obtenção de bens ou equipamentos que a Associação/Escola necessite para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 6.º

São associados da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 Fonte Grossa — Santa Marta de Portuzelo:

- Os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação;
- Os beneméritos, personalidades individuais de reconhecida idoneidade e merecimento em prol da causa das associações de pais, desde que admitidos em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

São direitos dos associados:

- Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação;
- Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- Utilizar os serviços da Associação para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação.

ARTIGO 8.º

São deveres dos associados:

- Cumprir os presentes estatutos;
- Cooperar nas actividades da Associação;
- Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

ARTIGO 9.º

Perdem a qualidade de associados:

- Os pais ou encarregados de educação cujos filhos ou educandos deixem de estar matriculados na Escola, excepto aqueles que estejam ao abrigo da alínea b) do artigo 6.º;
- Os que o solicitem por escrito;
- Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.